



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1206

MENSAGEM Nº 06/2025

ASSUNTO: Altera os artigos 5º e 7º, da Lei Complementar nº 100, de 1º de julho de 2009 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências”.

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Ordinária.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Art. 212, Art. 211, Art. 185, I, Art. 153, IV, Art. 147, *caput*, Art. 141, XII, e Art. 14, I da Lei Orgânica do Município.

DATA: 22/01/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 1º de julho de 2009 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências”.

Intenta-se com esse projeto de lei complementar vincular aquele conselho paritária à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, tendo em vista a institucionalização desta política pública. E, ainda, atualizar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tornando as representações mais claras, reais e possíveis.

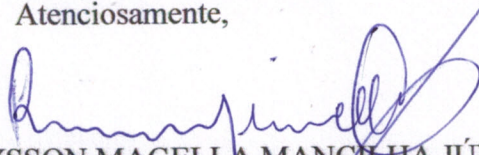
A lei original prevê a composição por doze membros mais a mesma quantidade de suplentes, o que dificulta a adesão das representações naquele órgão colegiado.

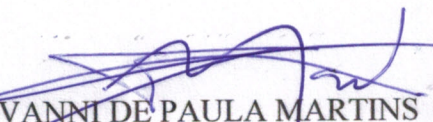
Tendo em vista que se trata de um conselho estratégico e de extrema importância para a proposição, discussão e amadurecimento de políticas públicas voltadas ao meio rural em nosso Município, propõe-se uma nova configuração ao CMDRS com a garantia de diversidade de representações locais e de participação paritária entre Governo e sociedade civil.

Apesar do trâmite ordinário da apreciação de um projeto de lei complementar, requer-se à esta Casa de Leis o regular andamento do processo legislativo.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para discussão e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete

À Sua Excelência o Senhor
WILSON ARANTES DE OLIVEIRA
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67 – Centro
37.468-000
POUSO ALTO – MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 71/2025
Data: 22/01/2025 - Horário: 17:11
Administrativo

Inter Arcondo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, 164. Centro.
37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS
e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br
Telefone: (35) 3364.1206

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02 /2025

“Altera os artigos 5º e 7º, da Lei Complementar nº 100, de 1º de julho de 2009 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências.””

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 1º de julho de 2009 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e dá outras providências.” passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pouso Alto tem foro e sede no município de Pouso Alto e está vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pouso Alto será composto, de forma paritária, por 06 (seis) membros, todos designados por Decreto do Executivo, com a seguinte representação:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, de livre escolha do Prefeito Municipal;

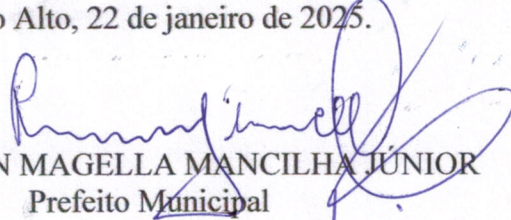
II – 02 (dois) representantes de outros órgãos públicos vinculados ao desenvolvimento rural sustentável e indicados pelos respectivos gestores ou responsáveis;

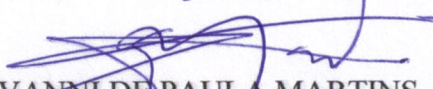
III – 01 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas ao apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

IV – 02 (dois) representantes dos agricultores familiares, trabalhadores rurais e artesãos, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos locais e comunitários, sindicatos e demais grupos associativos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alto, 22 de janeiro de 2025.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete